



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA Nº 001/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) do Município de São José das Missões, RS, criada pela Lei Municipal n.º 673 de 06 de fevereiro de 2009, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 230/2010 que qualifica o Município de São José das Missões para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, em favor de:

WILSON SPESSATTO CPF: 015.460.400-30
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL
CODRAM: 10710,00
LOCALIZAÇÃO: LINHA CONCÓRDIA, INTERIOR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS
MATRÍCULA: Nº 14.191 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
PORTE: ÚNICO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

OBJETO: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA para a atividade de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, na propriedade de WILSON SPESSATTO, localizada na Linha CONCÓRDIA, interior, São José das Missões, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL contempla única e exclusivamente a atividade de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, localizada na Linha Concórdia, interior, São José das Missões, RS, na propriedade de WILSON SPESSATTO;

1.2 Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL autoriza a SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, definida pela Resolução CONAMA n.º 33/1994, como vegetação sucessora com fisionomia herbácea/arbustiva, apresentando altura média da formação até 08 (oito) metros;

1.3 Fica assim DEFERIDO a supressão de vegetação nativa em uma área total de 1 ha, conforme projeto técnico e tabela abaixo, com presença predominante das espécies nativas Timbó (*Ateleia glazioviana*) (70%), Aroeira-vermelha (*Schinus terebinthifolius*), Canela-guaicá (*Ocotea puberula*), Unha-de-gato (*Acacia bonariensis*), e vegetações herbáceas com estimativa de produção de 09 metros estéreos de lenha;

1.4 Para o descapoeiramento deve-se considerar a Resolução do CONAMA n.º 33/1994 que define os estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul, onde no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso II, encontra-se definido o estágio médio de regeneração natural da vegetação secundária;

1.5 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquídeas sobre as árvores deferidas para o corte, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural;

1.6 Conforme cálculo de proporcionalidade a Reposição Florestal Obrigatória ordenada no Artigo 03 da Instrução Normativa DEFAP/SEMA 01/2006 deverá ser de 100 (cem) mudas de espécies arbóreas nativas;

1



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

- 1.7 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de deferimento desta autorização, laudo técnico de comprovação do plantio das mudas;
- 1.8 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.9 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.10 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo "Sistema SINAFLOR - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais", com respectiva nota fiscal por carga, de acordo com a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente;
- 1.11 De acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 incorre em crime contra a fauna, quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- 1.12 Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;
- 1.13 A requerente **WILSON SPESSATTO** é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 180 dias, a contar da data de emissão.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

São José das Missões/RS, 21 de maio de 2020.



Marcia Picolotto do Nascimento
Bióloga CRBio 064000/03-D
Licenciadora Ambiental Municipal